



LEI MUNICIPAL Nº 457, 05 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando à participação do Município de Serra do Ramalho no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977/2009.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento de Alvará de Construção e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto



nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, durante o período de construção da unidade habitacional.

§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º A isenção do ISS prevista neste artigo abrange os serviços descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Será concedida a isenção do Habite-se e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis – ITIV, na aquisição de imóvel que será destinado à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e do Alvará de Construção, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei que tenham sido executados de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da presente Lei, não sendo passíveis de restituição de pagamentos os porventura já efetivados durante o período abrangido pela remissão aqui autorizada.

2/1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá ao cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 05 de novembro de 2019.


ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 457, 05 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando à participação do Município de Serra do Ramalho no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977/2009.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento de Alvará de Construção e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto



nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, durante o período de construção da unidade habitacional.

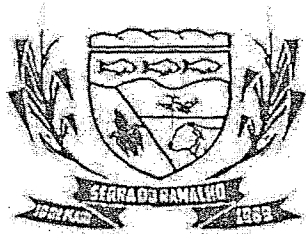
§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º A isenção do ISS prevista neste artigo abrange os serviços descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Será concedida a isenção do Habite-se e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis – ITIV, na aquisição de imóvel que será destinado à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e do Alvará de Construção, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei que tenham sido executados de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da presente Lei, não sendo passíveis de restituição de pagamentos os porventura já efetivados durante o período abrangido pela remissão aqui autorizada.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá ao cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 05 de novembro de 2019.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL